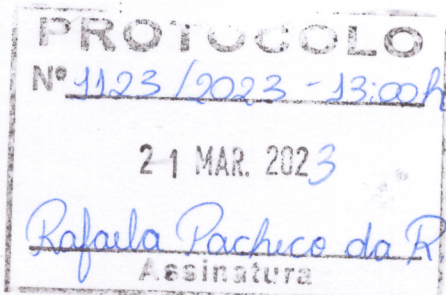




**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2023
PODER LEGISLATIVO**



**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PALMITINHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a
título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal,
aplicando-se o índice de 08% (Oito por cento), sendo 5,60% (Cinco inteiros e sessenta
centésimos por cento) do IPCA (IBGE) e 2,40 % (dois inteiros e quarenta centésimos por
cento) de ganho real sobre os vencimentos e gratificações dos Servidores do Legislativo
Municipal, a partir do mês de Março de 2023, incidente sobre a remuneração do mês de
fevereiro de 2023.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 21 dias do
mês de março de 2023.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Presidente do Legislativo

Olívio da Costa
Vice Presidente

Luiz Henrique Dalcanton
2º Vice Presidente

Tadeu Peroza Albarello
Secretário

Rose Cleri de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2023

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, que estabelece índices para a revisão geral anual, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A concessão da revisão geral anual está disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada nos doze meses posteriores da última revisão.

O Legislativo Municipal adotou o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo Municipal sendo 5,60 % do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos doze meses, mais ganho real de 2,40%, que totaliza 08% sobre os vencimentos e as gratificações dos Servidores do Poder Legislativo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Presidente do Legislativo

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 23/10/2023

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº _____
Rafaela Pacheco da R.
SECRETÁRIO

Olívio da Costa
Vice Presidente

Tadeu Peroza Albarello
Secretário

Luiz Henrique Dalcanton
2º Vice Presidente

Rose Cleri de Souza
2º Secretário